



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 20/11/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 20/11/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/11/2018


Diretor DEL

2010/03/22 10:45:00

2010/03/22 10:45:00

2010/03/22 10:45:00

Matéria : Projeto de Lei nº 02/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 117º Sessão Ordinária
Data : 20/11/2018 - 19:02:52 às 19:03:30
Tipo : Nominal
Turma : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
7	Fabricio Gandini
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PROG	Sim	19:03:09
PTB	Não Votou	
PSB	Sim	19:02:56
PPS	Sim	19:03:04
PPS	Sim	19:03:07
PPS	Sim	19:02:55
PV	Sim	19:03:02
PSDB	Não Votou	
PSD	Sim	19:03:04
PSB	Sim	19:02:57
PSDB	Sim	19:03:00
PTB	Sim	19:03:24
PDT	Sim	19:02:58
PPS	Não Votou	
PSC	Sim	19:03:01

Totais da Votação :

SIM 12
NÃO 0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 318

Vitória, 26 de Novembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.095/2018, referente ao Projeto de Lei nº 02/2017, de autoria do Vereadora Neuzinha de Oliveira**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº336/2017 - CMV/DEL

Processo **6942381/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 27/11/2018 Hora 17:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/494

Vitória, 13 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 318/18, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.095/2018, originário do Projeto de Lei nº 07/2017, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que determina a divulgação de informações contratuais nas peças publicitárias de Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Em conformidade com o Parecer nº 1998/18, da Procuradoria Geral do Município, anexo, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 769/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 13/12/2018 17:48:14
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Veto ao Projeto de lei 07/17 da vereadora Neuzinha.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.6942381/18

336/17



08

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N^o 198/2018

Processo n^o: 6942381/2018

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI N^o 11.095/2018, referente ao Projeto de Lei n^o 02/2017, de autoria da vereadora Neuzinha de Oliveira, aprovado em sessão realizada no dia 20 de novembro de 2018, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Determina a divulgação de informações contratuais nas peças publicitárias de administração pública municipal direta e indireta."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa obrigar o município de Vitória a divulgar informações contratuais nas peças publicitárias de administração pública municipal direta e indireta.

30/07/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conferindo atribuição à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Assim, verifica-se que ao obrigar o município de Vitória, a divulgar as informações contratuais nas peças publicitárias de administração pública municipal direta e indireta, determina a forma de agir da Secretaria Municipal de gestão estratégica e claramente adentra nas atribuições do Poder Executivo, assunto que compete exclusivamente à administração pública.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)



09

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

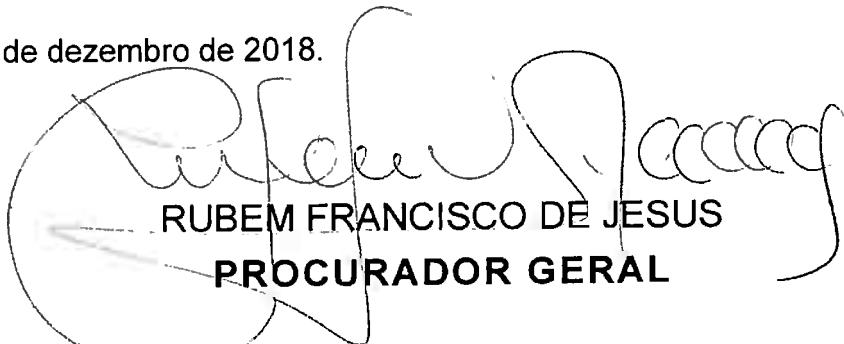
A proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

A SEGES alerta para o fato de que a referida norma acarreta custos altíssimos de criação e veiculação, inviabilizando a execução de campanhas publicitárias pela administração municipal; e que a Prefeitura de Vitória já cumpre, na forma da Lei Complementar 131 (Lei da Transparência), com a disponibilização pública de todas as informações sobre o contrato de publicidade, seus referidos valores, fonte de custeio, gastos de criação, veiculação e identificação de fornecedores, dentre outros.

Desta feita, entendemos que a proposição da forma que se apresenta possui vício de iniciativa por entrar nas atribuições exclusivas do chefe do Poder Executivo, devendo ser integralmente vetada na forma do Art. 83 § 2º da lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória-ES, 11 de dezembro de 2018.


RUBEM FRANCISCO DE JESUS
PROCURADOR GERAL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Senhor Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto _____ referente ao
Autógrafo de Lei nº _____
em anexo. Em, ____/____/20____

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente

